



Terça, 15 de abril de 2025 | VOL: 1 | Nº 18

Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal na Semana Santa	2
PORTARIA	2
Portaria nº. 032/2025 Autoriza o Regime de Teletrabalho a servidora ocupante do cargo efetivo de Contadora	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
Extrato de Dispensa nº 003/2025	3
Extrato de Dispensa nº 004/2025	3
Extrato de Dispensa nº 005/2025	3
PARECER	4
PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025, QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4
PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, QUE DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE	4

SECRETARIA LEGISLATIVA**DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal na Semana Santa**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025 Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal na Semana Santa

O Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de João Lisboa no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira), devido ao Feriado da Semana Santa.

Decreto entra em vigor nesta data,

Art. 3º - Revogam-se, as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 15 dias do mês de abril de 2025.

Ronnie Von Luís Rodrigues Presidente

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico Especial da Presidência

Código identificador: uvt6rqpbkef20250415120457

PORTARIA**Portaria nº. 032/2025 Autoriza o Regime de Teletrabalho a servidora ocupante do cargo efetivo de Contadora**

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA Portaria nº. 032/2025
“Autoriza o Regime de Teletrabalho a servidora ocupante do cargo efetivo de Contadora. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 35, inciso III, e consoante o disposto no art. Art. 38, inciso XXIX, do Regimento Interno da Câmara, e: CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2025,

que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo; CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Servidora JOSEANY ABREU DA SILVA AGUIAR; CONSIDERANDO que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis; CONSIDERANDO que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência; CONSIDERANDO o que cargo de Contador abrange atividades para as quais a presença física do servidor na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO; CONSIDERANDO que o cargo de Contador não é setor em que haja atendimento ao público; CONSIDERANDO que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor; e CONSIDERANDO que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade. RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO PARCIAL a servidora JOSEANY ABREU DA SILVA AGUIAR, Contadora, Matrícula 172013, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de João Lisboa, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo. § 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário oficial de funcionamento da Câmara Municipal. § 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, a servidora permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando à disposição destes para o que for solicitada dentro de suas atribuições. Art. 2º Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins. Art. 3º A servidora será responsável por providenciar e

manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO. § 1º A servidora deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO; § 2º A Câmara Municipal de João Lisboa não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO. Art. 4º A servidora, deverá estar apta a atender convocação para comparecimento presencial, em caso de necessidade, devendo ser avisado até às 18h do dia útil imediatamente anterior. Art. 5º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2025. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa – MA, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco. **RONNIE VON LUIS RODRIGUES** Presidente da Câmara **Certifico que esta portaria foi publicada no placar desta Casa de Leis em 08/04/2025**

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico Especial da Presidência

Código identificador: 2wykp27tfrl20250415090432

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa: 003/2025. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para o Poder Legislativo Municipal. 4. Contratado (a): UP SOLUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 52.257.069/0001-07) 5. Vigência: doze meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal 3.3.90.39 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica João Lisboa (MA), 15 de abril de 2025 **RONNIE VON LUÍS RODRIGUES –** **PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal**

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico Especial da Presidência

Código identificador: r3hdfestrob20250415140412

Extrato de Dispensa nº 004/2025

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa: 004/2025. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do site institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de João Lisboa (MA). 4. Contratado (a): M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 16.799.630/0001-08) 5. Vigência: doze meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais) 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica João Lisboa (MA), 16 de abril de 2025 **RONNIE VON LUÍS RODRIGUES –** **PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal**

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico Especial da Presidência

Código identificador: uaedfdj9zdzj20250415140431

Extrato de Dispensa nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa: 005/2025. 2. Justificativa: Despesas de pequeno vulto (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21) 3. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Lisboa (MA). 4. Contratado (a):

M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ 16.799.630/0001-08) 5. Vigência: doze meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais) 7. Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica João Lisboa (MA), 16 de abril de 2025 RONNIE VON LUÍS RODRIGUES – PreSIDENTE DA CÂMARA Municipal

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico Especial da Presidência

Código identificador: msxdqihcjye20250415140415

PARECER

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025, QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA, CRIANDO OS CARGOS EFETIVOS DE CONTROLADOR INTERNO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025, QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA, CRIANDO OS CARGOS EFETIVOS DE CONTROLADOR INTERNO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO De autoria do Legislativo, o projeto de Lei altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando os cargos efetivos de controlador interno e assistente administrativo, e dá outras providências. É a síntese do necessário. Em atendimento às competências destas comissões, com fundamento no Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre a tramitação da presente proposta legislativa. A iniciativa é privativa da mesa diretora. Neste sentido os ensinamentos de Mayr Godoi: “A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.” Por fim, cumpre ressaltar que a Mesa Diretora,

em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, deve encaminhar “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Desta maneira, conclui-se que a propositura coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente. Por todo o exposto, e salvo melhor juízo, não padece a proposta legislativa de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica. Deste modo, as Comissões opinam pela legalidade e pela tramitação do Projeto de Lei nº 002/2025, cabendo ao plenário optar pela sua aprovação ou não. É o Parecer, salvo melhor juízo. As Comissões acima, presentes todos os seus membros, emitem parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria. SALA DAS SESSÕES, 08 de abril de 2025. Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio: Relator: Jackson Sousa Rocha Presidente: Eva Magna Menezes Rodrigues Silva Membro: José Alves da Silva Comissão de Finanças e Orçamentos: Relator: Evaldo Carvalho da Silva Presidente: Jackson Sousa Rocha Membro: Meuryane Bezerra da Silva

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico Especial da Presidência

Código identificador: 6dpmznyimcj20250415080407

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, QUE DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA E REGULAMENTA SUA EXECUÇÃO. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025, QUE DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA E REGULAMENTA SUA EXECUÇÃO. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO De autoria do Legislativo, o projeto de lei dispõe sobre a Retificação do Hino do Município de João Lisboa/MA e regulamenta sua execução. É a síntese do necessário. Em atendimento às competências destas comissões, com fundamento no Regimento Interno, passamos a nos manifestar sobre a tramitação da presente proposta legislativa. Preambularmente, cumpre esclarecer

que o presente parecer se restringe a aspectos jurídicos que envolvem a matéria em análise, não abrangendo discussões de ordem técnica ou que abordem juízos de conveniência e oportunidade sobre o tema trazido à baila, cuja análise permanece sob responsabilidade dos setores competentes. Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa. Ressalta-se ainda, que, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento. Nessa seara, explicando acerca da expressão “interesse local dos Municípios”, explana a jurista FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA in Competências na Constituição de 1988, 4ªed., pág. 97 e 98, o seguinte: (...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse “interesse local”, que aparece na Constituição substituindo o “peculiar interesse” municipal do direito anterior. A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município. HELY LOPES MEIRELLES (1981:86) bem explica o porquê dessa equivalência: ‘Peculiar interesse não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União’. Depreende-se do texto acima transcrito que a retificação e regulamentação de um hino nada mais é do que típica manifestação do interesse local dos Municípios, já que tal medida faz com que o hino objeto permaneça apenas e tão somente um símbolo local, sem qualquer interferência no âmbito estadual ou federal. Portanto, não se verifica vício de competência ou de iniciativa na proposição em análise.

Logo, não se verifica óbice à aprovação desse Projeto de Lei, ora em exame, considerando a inexistência de vício de competência e de iniciativa, assim como a adequação da matéria. Por todo o exposto, e salvo melhor juízo, não padece a proposta legislativa de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade orgânica. Deste modo, as Comissões opinam pela legalidade e pela tramitação do Projeto de Lei nº 003/2025, cabendo ao plenário optar pela sua aprovação ou não. É o Parecer, salvo melhor juízo. As Comissões acima, presentes todos os seus membros, emitem parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria. SALA DAS SESSÕES, 08 de abril de 2025. Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio: Relator: Jackson Sousa Rocha Presidente: Eva Magna Menezes Rodrigues Silva Membro: José Alves da Silva Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Meio Ambiente: Relatora: Eva Magna Menezes Rodrigues Silva Presidente: Antônio Berlande da Costa Nascimento Membro: Carla Fernandes Rocha Amorim

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico Especial da Presidência

Código identificador: xafsqelp1j320250415080401

**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua 1º de Maio - S/N, Centro
Cep: 65.922-000
<http://www.camarajoaolisboa.ma.gov.br>

RONNIE VON LUIS RODRIGUES
Presidente

Informações: camarajoaolisboa@gmail.com